

EDITAL Nº 02/2023  
PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027

**ERRATA Nº 02/2023**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Urucânia/MG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA Nº 02/2023, referente ao Edital nº01/2023 2º Processo de Escolha em data Unificada de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, nos seguintes termos:

**VI - DAS INSCRIÇÕES**

**III** - As inscrições ficarão abertas no período do dia 10/04/2023 a 05/05/2023, no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos.

**IV** - As inscrições serão feitas no endereço Rua Manoel Nascimento Mayrink, nº 2, Centro - Urucânia- MG e Rua Geraldo Marcolino Luna, nº 25, Bom Jesus de Cardosos - Urucânia- MG.

Exclui-se a letra “c” do item abaixo:

**VII** - Das Regras sobre Recondução e impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2023:

c) Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

**VIII- DA PROVA ESCRITA**

**Art. 18** O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

**II** - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade.

**XI - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**§ 5º** Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 8º (Resolução 231,2022 CONANDA), a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015.



## **XII – DO PLEITO**

§ 3º Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos, conforme Lei Municipal nº 68/2015 de 08 de maio de 2015.

## **XIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 49 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 48, serão consideradas nulas as cédulas que:

I - assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;

## **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 56 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo o cronograma do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Eventuais modificações no cronograma que constitui o Anexo I serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

### **Anexo I**

### **CRONOGRAMA**

#### **PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO**

10/04/2023 à 05/05/2023	Período de Inscrição das candidaturas, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
08/05/2023 à 15/05/2023	Análise de registro de candidaturas.

  
\_\_\_\_\_  
Warley Ferreira Gonçalves

Presidente do CMDCA de Urucânia/MG.

  
2